

Decreto nº 03/91

"Dispõe sobre a realização de concursos públicos para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal".

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito municipal de Tachaporá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Seção II, da Lei Municipal 488/72 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tachaporá) de 29 de junho de 1972;

Decreto:

Artigo 1º) Fica o Executivo municipal autorizado à realização de concursos públicos para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tachaporá.

Artigo 2º) O Executivo Municipal elaborará para cada tipo de concurso, Edital que deverá estabelecer:

a) - requisitos gerais de exercício;
b) - requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de endaridez, experiência no trabalho, capacidade física, prática, etc.

c) modalidade do concurso a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
e) os títulos a serem considerados;

- f) valor de cada prova e/ou títulos, e critérios para determinação de nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e da preferência em caso de empate;
- h) - prazo de validade do concurso;
- i) - forma e constituição da Comissão examinadora e suas atribuições;
- j) - prazo para realização das inscrições;
- l) - forma de comprovação dos requisitos para inscrito;
- m) - outras condições julgadas necessárias.

Parágrafo 1º) - São requisitos gerais para inscrição em concurso:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- III - estar em gozo dos seus direitos políticos.

Parágrafo 2º) - O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado atendendo à interesse da Administração, de acordo com o artigo 3º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º) - A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais e legalmente investido.

Artigo 4º) - Os pedidos de

inscrições serão recebidas no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Techaperaá, cabendo ao Sr. Prefeito Municipal, decidir sobre a sua aprovação.

Artigo 5º) - A relação dos candidatos inscritos com a indicação dos respectivos números que lhe foram atribuídos, bem como a relação dos que tiverem suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pelo Departamento de Administração da Prefeitura M. de Techaperaá.

- Parágrafo 1º) - Do indeferimento cabrá recurso no prazo de Três (03) dias, a contar da data da sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de cinco (05) dias.

Parágrafo 2º) - Intérprete o recurso e não julgado no prazo de (05) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas q/ se realizarem, atí a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído se negado.

Artigo 6º) - A Comissão Administradora poderá ser encarregada pela preparação, aplicação e julgamento das provas.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este Artigo será composta, sempre, em nº ímpar, por elementos indicados pelo Sr. Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara pertencentes ou estranhos ao funcionalismo municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a examinar.

Artigo 7º) - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no Edital.

Artigo 8º) - Somente será admitido à prestação de provas, o candidato que comparecer no ingresso à sala do concurso sua identidade, mediante documento hábil.

Artigo 9º) - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 10º) - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora;

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal.

Artigo 11º) - Os salas de provas

serão fiscalizadas por elementos designados pela comissão examinadora, vedado o ingresso à elas de pessoas estranhas.

Artigo 12º). As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas e nem contrários qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

Parágrafo 1º) - A assinatura do candidato será lançada sempre em talão desارتável, que terá o nº de identificação repetido na prova.

Parágrafo 2º) - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre - carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da comissão examinadora.

Parágrafo 3º) - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, através de ato público, em local, data e hora previamente anunciados.

Artigo 13º) - nos concursos produzirão ser considerados como titulares:

- a) - frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza das exigências do cargo em concurso;
- b) - experiência de trabalho;
- c) - trabalho publicado e;

d) - outras atividades remuneradoras da capacidade do candidato

Parágrafo Único - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos em concursos.

(Artigo 14º). As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até dízimos, arredondados para um (01) decimal as frações iguais ou superiores a cinco (05) centésimos, e desprezados as inferiores.

(Artigo 15º) - Fazendo-se a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.

(Artigo 16º) - no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer à Comissão Examinadora, revisão da nota atribuída as provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Parágrafo Único - solicitada a revisão, esta deverá ser provida no prazo máximo de cinco (05) dias.

~~Artigo 17º~~ Artigo 17º) - Após as eventuais alterações, será publicado o resultado final do concurso.

~~Artigo 18º~~ Artigo 18º) - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidades invariáveis ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinar sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em (dez) 10 dias anulará o concurso, parcial ou total, promovendo a apuração da responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até cinco (05) dias após a publicação do resultado final do concurso.

Da Homologação:

~~Artigo 19º~~ Artigo 19º) - Compete ao Sr. Prefeito Municipal no prazo de quinze (15) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do Relatório apresentado pela Comissão examinadora.

~~Artigo 20º~~ Artigo 20º) - A nomeação deverá obedecer a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Tom caso de

empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

- I - Casados ou viúvos que tiverem o maior nº de dependentes;
- II - que tiverem mais idade.

Os casos omissoos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito municipal.

Artigo 22º) - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Techaporã, em 08 de abril de 1991


 Francisco de Oliveira Franco
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado neste Departamento de Administração na mesma data supra.


 Sérgio Carlos Giava
 Diretor Administrativo